



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2022.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, OBJETIVANDO O AMPARO A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Fraterna Benedita Fernandes com sede no Município de Alta Floresta – MT pelo período de 12 (doze) meses, objetivando amparar pessoas da terceira idade em situação de abandono no Município de Apiacás.

**Parágrafo único** - Os serviços mencionados no “*caput*” deste artigo compreendem a concessão de Leitos, Alimentação, vestimentas, bem como acompanhamento dos idosos e encaminhamento para os órgãos competentes em caso de necessidade de assistência médica, dentária, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à terceira idade.

**ARTIGO 2º** O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**ARTIGO 3º** O valor mensal do auxílio financeiro a ser repassado à Associação Fraterna Benedita Fernandes será de até R\$ 2.090,60 (dois mil e noventa reais e sessenta centavos) mensais para cada idoso com benefício e R\$ 2.890,60 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos) para cada idoso sem benefício do Município de Apiacás – MT que estejam utilizando os serviços da Associação.

**Parágrafo Único:** A associação deverá prestar mensalmente contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

**ARTIGO 5º** O prazo de vigência do referido Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**ARTIGO 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.254/2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2021.

**JULIO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**